



26663833



08006.000480/2023-65



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

NOTA TÉCNICA Nº 3/2024/CDS/CGSID/STI/SE/MJ

1. INTRODUÇÃO

1.1. Por meio do do DESPACHO Nº 8/2024/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE (26642755), a Divisão de Licitações solicitou análise e manifestação quanto à proposta comercial e documentos de habilitação técnica (SEI no. 26642735) da empresa licitante CASSIO HENRIQUE DA COSTA - CNPJ 02.817.519/0001-92, primeira colocada do Grupo 01 do Pregão Eletrônico nº 17/2023 (26473323).

1.2. Isto exposto, passa-se às considerações.

2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1. A análise foi realizada com base nas exigências do item Qualificação Técnica do Termo de Referência, anexo ao Edital de Licitação.

2.2. Com relação à exigência contida no subitem 16.8.1 do Termo de Referência, não foi localizada na documentação apresentada pela licitante a declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

2.3. Em atendimento ao subitem 16.8.3 do Termo de Referência, a empresa licitante apresentou o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (26642735), emitido pela empresa Lumma Despachante LTDA.

2.3.1. Verificamos que o teor do citado Atestado de Capacidade Técnica apresenta as inconsistências abaixo descritas, acerca das exigências contidas nos respectivos subitens do Termo de Referência:

2.3.1.1. subitem 16.8.4.1: a licitante não comprovou a prestação dos serviços objeto da contratação nas tecnologias JAVA e/ou PHP e/ou PYTHON, além de não ter explicitado a volumetria e o período de execução dos serviços em período inferior a 12(doze) meses;

2.3.1.2. subitem 16.8.4.3:

- alínea "a": a licitante não evidenciou a execução de serviços de documentação de sistemas de informação;
- alínea "b": a licitante não evidenciou a adoção de métodos ágeis de desenvolvimento de software;
- alínea "c": a licitante não evidenciou a adoção das práticas e artefatos citados.

2.4. Verificou-se também a ausência da comprovação da volumetria exigida no item 16.8.4.1 do Termo de Referência.

3. CONCLUSÃO

3.1. Da análise acima empreendida, verifica-se que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa licitante (26642735) não atende às exigências mínimas do Termo de Referência anexo ao Edital de licitação, Pregão Eletrônico nº 17/2023 (26473323).

3.2. Diante do exposto, submete-se o presente processo à Divisão de Licitações, para providências cabíveis, uma vez que a Licitante .



Documento assinado eletronicamente por **HUGO ROMERO FERNANDES DEVOTI, Integrante Técnico(a)**, em 09/01/2024, às 10:45, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **26663833** e o código CRC **A6EF3EF9**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.